



ACÓRDÃO

TC-002331/026/15

Município: Embu-Guaçu.

Prefeito: Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2015.

Requerente: Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Acompanham: TC-002331/126/15 e Expedientes: TCs-012931/026/15, 020319/026/15, 032913/026/15, 042137/026/15, 042156/026/15 e 011451/026/17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Ementa – Pedido de Reexame. Conhecido e não provido.

Não observância pela Municipalidade dos alertas emitidos por este Tribunal. Violação do limite imposto pela LRF no tocante aos gastos com pessoal. Não respeito pelos limites de aplicação das verbas do FUNDEB. Demais impropriedades mantidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Embu-Guaçu, exercício de 2015.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de atendimento a Requisição nº 06/2021 referente ao Processo TC.-03.922.989.20 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foram realizadas buscas nos arquivos físicos e digitais da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e não foi localizado o Processo de Julgamento da Contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2015. Localizando apenas o Decreto Legislativo com o resultado da votação e o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Embu-Guaçu, 26 de maio de 2021.

Antonio Filho Botelho
Toninho Valflor
Presidente

Tássia Alves Luz
Chefe da Divisão de Serviços Legislativos

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Clarides Leonardo Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, e de acordo com a DELIBERAÇÃO do Plenário, conforme consta da Ata da 29ª Sessão Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2019, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

(Dispõe sobre a **aprovação** das contas da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2015).

Art.1º Aprova as Contas da Prefeitura do Município de Embu Guaçu, exercício de 2015. Processo TC-002331/026/15 acompanham TC-002331/125/15 e Expedientes: TC-012931/026/15, 020319/026/15, TC.032913/026/15, TC-042137/026/15, TC-042156/026/15 e TC-011451/026/17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2019.

Clarides Leonardo Dos Santos
Presidente

Sergio Andrade
Secretário Administrativo

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Embu Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2019.